



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

DECRETO Nº 2930/2026

DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre índice de inflação do Governo Federal à correção salarial aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas com paridade, da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que a correção está dentro da programação orçamentária, atendendo ao limite de despesas com pessoal, e sua concessão está baseada em determinação legal, conforme Lei Municipal **1192/2023** de 05 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado a média do índice de inflação de **3,90%** (três vírgula noventa por cento), empregando, para o cálculo, o índice de correção divulgado pelo IBGE (INPC) relativo ao mês dezembro/2025, conforme art. 1º da Lei Municipal nº **1192/2023**, para a correção salarial aos servidores municipais efetivos ativos, aposentados e pensionistas com paridade para a folha de pagamento de janeiro/2026.

Fonte: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/snipc/inpc/quadros/brasil/dezembro-2025>

Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC

O INPC tem por objetivo a correção do poder de compra dos salários, através da mensuração das variações de preços da cesta de consumo da população assalariada com mais baixo rendimento. Esta faixa de renda foi criada com o objetivo de garantir uma cobertura populacional de 50% das famílias cuja pessoa de referência é assalariada e pertencente às áreas urbanas de cobertura do SNIPC - Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Quadros Tabelas Referências

Brasil dezembro 2025 Ok

INPC - Variação mensal, acumulada no ano e peso mensal, segundo o índice geral e os grupos de produtos e serviços

Brasil - dezembro 2025			
Índice geral e grupos de produtos e serviços	Variação mensal (%)	Variação acumulada no ano (%)	Peso mensal (%)
Índice geral	0,21	3,90	100,0000
Alimentação e bebidas	0,28	2,63	24,4187
Habituação	-0,50	6,78	17,6452
Artigos de residência	0,70	-0,20	4,2536
Vestuário	0,53	4,58	5,5386



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Parágrafo Primeiro - A referida correção não se aplica aos servidores que tem piso salarial e plano de carreira definidos em Lei.

Parágrafo Segundo - Os servidores que se encontrarem com a remuneração/salário igual ou superior ao do Prefeito Municipal, não poderão receber essa correção, permanecendo congelada sua remuneração/salário até que o Prefeito tenha reajuste em seu subsídio, conforme Art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - Após reajuste do subsídio do Prefeito, os servidores com remuneração congelada, poderão receber a devida correção observando o Art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 12 de Janeiro de 2026.

ADELCINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

PONTAL DO ARAGUAIA

20 de Dezembro de 1991